

REUNIÃO CONJUNTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1083/2023

Autor: Mesa Diretiva

Assunto: Concede revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Relator: Marcos Antônio da Silva (Marcos Dumonte)

PARECER DO RELATOR

I - Relatório

O projeto de lei nº 1083/2023, de iniciativa da Mesa Diretiva, tem por finalidade conceder a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo no percentual de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

A justificativa apresentada informa que a data base para a revisão anual prevista no art. 261 da Lei nº 1348, de 30 de julho de 2014 (Estatuto do Servidor Público) é o mês de maio de cada ano e é essa norma que o Poder Legislativo tem respeitado. O Poder Executivo tem realizado a revisão no mês de janeiro e não em maio; mas o índice utilizado pelo Município é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, que também está sendo utilizado pelo Poder Legislativo. O percentual de 4,18% corresponde ao valor acumulado no período entre maio de 2022 e abril de 2023. Há previsão de concessão da revisão na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Foi anexado à proposição o relatório de impacto orçamentário que demonstra que há dotação suficiente para cobrir as despesas.

II - Análise

A Constituição da Federal prevê no art. 37, X a concessão da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos seguintes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifei).

Esta revisão geral anual que consta no art. 37, inciso X da Constituição Federal, refere-se à correção da remuneração dos servidores públicos com base num único índice sem qualquer distinção entre Poderes ou categorias funcionais. É uma norma que detém eficácia plena e aplicabilidade imediata, assegurando aos agentes públicos de todas as esferas do governo, a recomposição nominal dos vencimentos e subsídios em função de perdas inflacionárias.

No caso em análise, o índice utilizado pelo Poder Legislativo (IPCA) é idêntico ao índice utilizado pelo Poder Executivo; a diferença que há nos percentuais aplicados pelos Poderes deriva da data da concessão, o Poder Executivo concedeu a revisão por meio do Decreto Municipal nº 05, de 23 de janeiro de 2023¹ no percentual de 5,79% correspondente ao IPCA do IBGE, acumulado nos últimos doze meses, considerando de janeiro a dezembro de 2022, e o Poder Legislativo está concedendo a revisão no mês de maio, em razão do disposto no art. 261 da Lei nº 1348, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público, no percentual de 4,18%, referente ao acumulado nos últimos doze meses, considerando maio de 2022 a abril de 2023

Quanto à dotação orçamentária e os recursos para atender às projeções da despesa, o Setor de Contabilidade e Tesouraria da Casa informou que há dotação orçamentária disponível para a concessão da revisão no percentual de 4,18% e que o impacto dessa revisão no orçamento anual será de R\$ 252.574,64 (informação anexa).

A competência para propor esta matéria é municipal, nos termos dos artigos 29 e 30, I e III, da Constituição Federal, e artigo 6º, incisos I e III, c/c art. 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e a iniciativa para apresentar o projeto de lei é da Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 25, IV, da Lei Orgânica.

A proposição está elaborada de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e suas alterações que dispõe sobre as regras para a elaboração de leis.

¹ Decreto nº 05, de 23 de janeiro de 2023. **Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e agentes políticos.** Art. 1º Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais de Colombo, ativos e inativos, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, considerando os meses de janeiro a dezembro de 2022. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Paço Municipal de Colombo, 23 de janeiro de 2023.

A proposição está em análise nas Comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos nos termos do art. 54, I, *a*, e art. 55 do Regimento Interno da Câmara.

III - Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1083/2023, pois após apreciação conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 17 de maio de 2023.

Marcos Antônio da Silva
Relator